



DECRETO Nº 7.286 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**“Regimento do Conselho Municipal de Turismo
COMTUR”.**

Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei Municipal nº 3.960, de 24 de Maio de 2010, é regido pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho de Turismo é constituído por membros designados pelo Prefeito Municipal e dos segmentos, conforme artigo 3º da Lei 3.960 de 24/05/2010.

§ 1º O Presidente de honra do Conselho é o Chefe do Executivo.

§ 2º O Presidente executivo do conselho deve ser eleito pelos componentes do mesmo.

§ 3º O Secretário executivo é um dos membros da Secretaria de Turismo ou do Conselho.

§ 4º O mandato dos membros do conselho é de dois anos e reconduzido por igual período e uma única vez.

§ 5º Quando houver vaga, um novo membro deve ser designado em substituição para completar o mandato do substituído.

§ 6º O mandato dos membros do conselho é exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Da Competência do Conselho

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;



- II-** Promover o intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros Estados da Federação, divulgando a cidade de Iturama no cenário nacional e internacional;
- III-** Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Iturama, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;
- IV-** Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com entidades especializadas do setor privado;
- V-** Assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;
- VI-** Promover campanhas de desenvolvimento e investimentos no turismo municipal;
- VII-** Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;
- VIII-** Promover simpósios, reuniões, seminários, fóruns, oficinas e palestras visando à difusão do turismo ituramense;
- IX-** Propor a divulgação das atividades e ações voltadas ao turismo;
- X-** Desenvolver ações e atividades voltadas para o turismo em conjunto com outras secretarias municipais;
- XI-** Propor convênios com órgão, instituições públicas e ou privadas, nacionais e internacionais;
- XII-** Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos do FUMTUR;
- XIII-** Associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Iturama.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 5º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II** - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros.

Da Competência do Vice Presidente

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- a)** Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;
- b)** Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos do COMTUR;
- c)** Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;



Da Competência do tesoureiro

- I- acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;
- II- elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do COMTUR;
- III- elaborar critérios para a movimentação dos recursos do Comtur, acatando deliberação dos conselheiros;
- IV- fiscalizar e acompanhar a execução das despesas do Comtur e apresentar relatórios anual para aprovação dos conselheiros;
- V- colaborar com os demais membros do Comtur no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 7º É de competência do Secretário Executivo do Conselho:

- I- organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II- distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III- redigir as atas das sessões;
- IV- receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V- executar os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- VI- cumprir as determinações deste Regimento.

Seção IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8º É da competência dos Membros do Conselho;

- I- comparecer às sessões do Conselho;
- II- eleger o Presidente entre os seus pares;
- III- requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV- estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V- tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI- pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



- VII-** requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII-** assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX-** colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X-** desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI-** comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII-** cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo pode constituir comissões para estudo e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As Comissões de Trabalho (CT) são constituídos de 3 (três) membros podendo deles participar, a juízo de plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal ou instituições e de reconhecida capacidade.

§ 2º – As Comissões de Trabalho podem ter os seus respectivos Coordenadores e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 Os CT devem estabelecer o seu programa de trabalho, cujo resultado deve ser apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 Os CT devem funcionar de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12 Os CT extinguem-se uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo deve se reunir 04(quatro) vez ao ano, sendo, reuniões trimestrais em sessão ordinária, ou quando for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- As convocações devem ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º- O Conselho delibera quando estiver presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros em primeira convocação, e a metade do número dos membros presentes em segunda convocação.



Art. 14 As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único- A votação é secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 15 Dependendo da matéria em debate, podem ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretor da Prefeitura.

CAPÍTULO VI DE ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 Os assuntos devem ser distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único- No caso de matéria urgente ou de alta relevância, pode a mesma, a critério do Conselho entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 17 Os assuntos são distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível a especialidade da relatora relativamente à matéria em estudo.

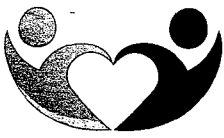
Art. 18 A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho é a seguinte:

- I-** Primeira convocação, verificação da presença e existência de quórum;
- II-** Segunda convocação e definição do novo quórum;
- III-** leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- IV-** distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II Da Execução dos Trabalhos

Art. 19 O relator deve emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de origem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º- O relator pode solicitar a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja



informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º- Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente deve designar novo relator ou constituir subcomissão para estudo da matéria.

Art. 20 A ordem do dia deve ser organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 21 Após a leitura do parecer, o Presidente deve submeter o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único- O período para discussão de cada matéria deve ser previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 22 Durante a discussão, os membros do Conselho podem:

- I- apresentar emendas ou substitutivos;
- II- opinar sobre relatórios apresentados;
- III- propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 As propostas apresentadas durante a sessão devem ser classificadas, a critério do presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 24 O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pode requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º- O prazo de vista é de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência de matéria.

§ 2º- Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, fica adiada para a sessão seguinte.

Art. 25 Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo deve ser submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único- O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho pode ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.



Art. 26 As deliberações do Conselho denominar-se-ão em “Plenária”, “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º- Estas peças devem ser redigidas e assinadas pelos relatores e devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º- Em casos especiais podem estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 27 As resoluções e pareceres devem ser assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 28 As atas são lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas devem se resumir, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão devendo conter:

I- Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II- Nome do seu presidente ou do seu substituto legal;

III- Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV- Os nomes das entidades que houverem faltado;

V- O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 29 Lida no começo da cada sessão, a ata da sessão anterior deve ser discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 30 As atas devem ser publicadas no Mural da sede do Conselho, da Prefeitura ou por Jornal Oficial do Município e arquivadas em pasta própria cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Art. 31 Os membros do Conselho devem estão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Parágrafo Único- Nesta hipótese devem comunicar ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.



Art. 32 O Presidente é substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 33 Mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I- os que pertencem ao quadro da Prefeitura por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II- os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Comissões de Trabalho (CT), por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 34 As entidades que constituem o Conselho Municipal de Turismo perdem o mandato nas seguintes hipóteses:

I- faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas das sessões ordinárias do Conselho ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II- algum dos membros do Conselho tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, sendo que nestes casos, a entidade representada por este membro deve fazer a substituição por um novo conselheiro.

§ 1º- O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave.

§ 2º- Os membros dos CT perdem os mandatos pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros e/ou entidades do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Este Regimento pode ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificado pelo Prefeito.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento devem ser resolvidos em Plenário.

Art. 37 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 01 de fevereiro de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Prefeitura Municipal de Iturama